

INSTITUI A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arroio do Tigre – RS, para regulamentar as Patrulhas já existentes e as que vierem a ser constituídas.

Parágrafo Único – A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio do Tigre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A forma de utilização do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal, bem como o seu funcionamento, fiscalização, preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas e a quantidade de horas/máquinas a serem disponibilizadas para cada produtor, serão definidos em Regimento Próprio da Patrulha Agrícola de cada localidade.

Parágrafo Único – Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos no “caput” deste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina utilizada.

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I – proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

Art. 4º. Através da Patrulha Agrícola Municipal ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

Art. 5º. São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, ou possuam o título de eleitor neste município;

II – não detenham a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo equivalente a 20 hectares, conforme legislação em vigor;

III – ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

IV – residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;

V – não possuam trator agrícola e equipamentos semelhantes aos que integram a Patrulha Agrícola;

VI – sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Para requerer os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor rural deverá estar vinculado a uma Patrulha Agrícola do Município, preferencialmente a de sua localidade.

§ 1º Para o ingresso em uma Patrulha Agrícola, o produtor rural deverá, além de cumprir as exigências do Regimento Interno, estar cadastrado junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e atender os seguintes requisitos:

I – apresentar Certidão Negativa de Tributos do Município de Arroio do Tigre – RS;

II – estar devidamente comprovada a realização de roçadas para a melhoria dos acessos a propriedade e para o escoamento da produção;

§ 2º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será objeto de relatório de inspeção elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os integrantes, não podendo o responsável pela Patrulha local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º. A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do maquinário e equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, a máquina e implementos.

Parágrafo Único – Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 9º. Fica estabelecido que o maquinário agrícola, somente será manuseado por portadores de Carteira de Habilitação.

Parágrafo Único. No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas das Patrulhas Agrícolas Municipais, deverão comprovar Curso de Operador de Maquinas Agrícolas.

Art. 10. Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão informados pelos representantes das Patrulhas e regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 11. O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola será movimentado em conta bancária específica, para esta finalidade, devendo anualmente ser prestado contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os valores arrecadados pela utilização do maquinário serão aplicados prioritariamente na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 12. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do maquinário e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores prestados pela municipalidade.

Art. 13. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 14. Os equipamentos da patrulha agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei e/ou Decreto do Executivo, vedado ainda o empréstimo de equipamentos, salvo a troca de equipamentos entre as Patrulhas.

Art. 15. Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder

Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
02 de junho de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Arroio do Tigre/RS, bem como definir sua finalidade e funcionamento.

A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio do Tigre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme disposto no art. 3º a Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á: a proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas; desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente; promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

O Projeto de Lei visa regular as Patrulhas Agrícolas já existentes no Município, tendo em vista que, até a presente data estão em funcionamento 11 (onze) patrulhas nas diversas localidades da zona rural, sendo necessário uma lei que normatize a instituição e a forma de utilização do maquinário agrícola das Patrulhas.

Diante do exposto solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
02 de junho de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário da Administração